CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO PARA 2026

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si **o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Claudir Duarte, brasileiro, prefeito do município de Ouro/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2*18**1 e inscrito no CPF sob nº 7*9.**6.13*-*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, CEP 89.670-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. Monalisa Ruaro, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, LEI Nº 2.850/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Cláusula Segunda É dispensada a licitação para a contratualização através de contrato de rateio pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, nos termos dos Art. 2, § 1º, inciso III e Art. 8º. da Lei 11.107/05, c/c Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, c/c Art. 4º § 1º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 274 de 13/05/2016.

Cláusula Terceira- DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o ano de 2026, nos termos do Art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, sendo firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Cláusula Quarta- DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) A importância fixa de **R$ 5.158,30 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais, trinta centavos),** que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.

Assinado por 2 pessoas: MONALISA RUARO e CLAUDIR DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/C32C-4B49-7B21-EC08 e informe o código C32C-4B49-7B21-EC08

Parágrafo Primeiro – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, durante o exercício contábil, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância dos municípios CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2026, que deverá ser repassada até o dia 15 de cada mês.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

3.1.71. Pessoal: R$ 3.817,00

3.3.71. Manutenção: R$ 1.132,00

4.4.71. Investimento: R$ 209,30

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Sétima- DAS RESPONSABILIDADES

7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;

III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 62 da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio).

7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Assinado por 2 pessoas: MONALISA RUARO e CLAUDIR DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/C32C-4B49-7B21-EC08 e informe o código C32C-4B49-7B21-EC08

I- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

II- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

III- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

IV- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula Décima Segunda- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente.

Catanduvas/SC, 12 de dezembro de 2025.

MONALISA RUARO:71574549987 Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987 Dados: 2025.12.15 18:08:00 -03'00'

Claudir Duarte	**Monalisa Ruaro**
Presidente CISAMARP	Prefeita de Catanduvas/SC
CONSÓRCIO/CONTRATADO	CONSORCIADO/CONTRATANTE

---------- Ato anterior: Contrato de Rateio 0130/2024 ----------

Assinado por 2 pessoas: MONALISA RUARO e CLAUDIR DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/C32C-4B49-7B21-EC08 e informe o código C32C-4B49-7B21-EC08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C32C-4B49-7B21-EC08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MONALISA RUARO (CPF 715.XXX.XXX-87) em 15/12/2025 18:08:00 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLAUDIR DUARTE (CPF 769.XXX.XXX-91) em 16/12/2025 13:43:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/C32C-4B49-7B21-EC08